

À

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL A/C DIRETOR-RELATOR
CP 025/2019 – APRIMORAMENTO REN 482/2012

PREZADO DIRETOR

O Conselho de Consumidores da Área de Concessão da ENEL Distribuição São Paulo – CONSELPA – apresenta suas contribuições para o processo de Consulta Pública 025/2019.

Considerando os objetivos da existência dos conselhos de consumidores decorrentes de mandamentos constitucionais, legislações federal e normas emanadas da ANEEL, em especial, a REN nº 451/2011 e aprimorada pela REN nº 715/2016, o conselho de consumidores da ENEL SP manifesta o desejo de participar de forma efetiva do presente processo e espera ter as ponderações e contribuições analisadas, acolhidas e respondidas, dentro do princípio da razoabilidade.

Atenciosamente,



Glauce Rodrigues Bezerra
Secretária Executiva do CONSELPA

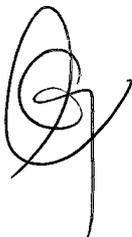
CP 025/2019 – APRIMORAMENTO REN 482/2012

Em resposta ao chamamento público da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do processo de Consulta Pública 025/2019 com documentos disponibilizados para conhecimento e análise, cujo objeto é “obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e mini geração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 482/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST)”, com prazo para envio de contribuições até 30 de dezembro de 2019 na modalidade de intercâmbio documental, o Conselho de Consumidores da Área de Concessão da ENEL São Paulo se posiciona.

Cabe esclarecer e para fins de registro neste documento que esses processos estão vinculados à Audiência pública 001/2019 e à Audiência pública 040/2019, que tratam também desse assunto.

Os seguintes documentos foram disponibilizados para essa consulta:

- a) Aviso de Abertura da Consulta Pública 025/2019, publicado no DOU de 17.10.2019, seção 3, página 110.
- b) Integra e resumo do Aviso de Abertura da CP 025/2019.
- c) Nota Técnica nº 0078/2019-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/ SMA/ANEEL
- d) Anexo I da Nota Técnica nº 0078/2019-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL - Análise contribuições.
- e) Anexo II da Nota Técnica nº 0078/2019-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL - Patamares de Potência.
- f) Anexo III da Nota Técnica nº 0078/2019-SRD/SGT/SRM/SRG/SCG/SMA/ANEEL - Minuta de Resolução.
- g) RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012.
- h) Módulo 3 – Acesso ao Sistema de Distribuição.
- i) AIR-microgeracao-local_posAP_20191015.
- j) AIR-minigeracao-remota_posAP_20191015.
- k) Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 003/2019-SRD/SGT/ SEM /SRG/SCG/SMA/ANEEL
- l) Apresentação Técnica realizada na Reunião da Diretoria.
- m) Aviso de Prorrogação da CP 025/2019, publicado no DOU de 20.11.2019, seção 3, pág 116.



INTRODUÇÃO.

O que se busca com toda essa discussão sobre GD é a modificação na Resolução Normativa – REN nº 482, de 17 de abril de 2012, que criou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, aplicável a unidades consumidoras com micro ou minigeração distribuída. Essa norma sofreu aprimoramento em 2015, em razão das alterações introduzidas pela REN 687, o que deu grande impulso ao desenvolvimento do uso dessas fontes renováveis de energia, em especial, a energia fotovoltaica, porém uma parte daqueles que compõe o sistema energético nacional reclamam perdas pelo uso do fio, e porque não, também citar a perda de receita pela não comercialização da energia produzida pelo chamado prossumidor.

Pelo lado do consumidor, representados principalmente pelos Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica ligados à estrutura das Distribuidoras, há uma enorme dificuldade de entendimento dessas mudanças, sendo certo que na forma como se está tratando junto a ANEEL passa a ser uma opção mais custosa para implantação da GD. Embora nem todos os consumidores possam se beneficiar diretamente, ele vê como uma possibilidade atraente à medida que o custo do sistema vai diminuindo e o tempo de retorno do investimento também.



Das Contribuições.

1. A redistribuição dos custos entre os demais usuários da rede como motivação para mudar os aprimoramentos feitos pela REN 687/2015 não é suficiente para justificá-las. As políticas públicas vem introduzindo, via impostos e encargos, custos cada vez maiores para o consumidor, especialmente, o cativo. Para exemplificar, as perdas não técnicas como o furto ou roubo de energia elétrica e a tarifa social.
2. Na questão das perdas não técnicas também o consumidor de energia elétrica, que paga a sua conta, não deveria ser penalizado pela ineficiência do órgão público em combater esse tipo de ilícito, logo as distribuidoras deveriam arcar integralmente com esse custo e resolver o problema com base no §3º do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. Quando, por exemplo, um produtor rural, um comerciante ou industrial, tem o produto de seu trabalho furtado ele não divide o prejuízo com os seus pares.
3. As mudanças na norma não podem penalizar quem busca alternativa tecnológica para diminuir seus custos com a energia elétrica.
4. As mudanças das regras atuais também têm impacto negativo nos investimentos em geração distribuída em andamento no país. Parece que apenas importa o possível desequilíbrio econômico financeiro das distribuidoras, mas não o mesmo cuidado com esse aspecto com o consumidor.
5. Do ponto de vista do consumidor em geral, a mudanças propostas pelo órgão regulador cria falta de confiança e credibilidade no governo.
6. Quando se busca na nota técnica e no relatório sobre a temática, sobressalta-se a ideia de que parcela dos consumidores vão ter que pagar pelo custo da tarifa decorrente do uso do fio, porém, até hoje pelo menos, o chamado custo de disponibilidade é cobrado de todos, inclusive de quem participa do sistema de compensação proposto para a geração distribuída, com valores cuja multiplicação pela coeficiente da tarifa local por 30, 50 ou 100kw está regulamentado e cobrado religiosamente na conta de energia elétrica.
7. Este Conselho entende que **antes de se propor mudanças na REN 482/2012**, deveria ser aguardado momento futuro para propor mudanças (em andamento) na **TARIFA BINÔMIA**, já que na visão do órgão regulador, o estabelecimento de um custo fixo pelo uso da estrutura disponibilizada pelas distribuidoras para a energia chegar à casa do consumidor estaria sendo corrigido no sistema e equilibrando essa parcela deste custo financeiro.



8. Vários benefícios da Geração Distribuída não estão sendo levados em conta na AIR, tais como:

- a. Redução da necessidade de linhas de transmissão de energia e o caráter descentralizado do sistema fazem com que os custos e impactos ambientais como das hidrelétricas e termoeletricas sejam evitados;
- b. Redução de perdas elétricas haja vista que a geração de energia elétrica se encontra junto à fonte consumidora;
- c. A redução da sobrecarga das linhas de transmissão, contribui para as perdas pelo chamado efeito joule, que afeta a geração convencional;
- d. Porque a geração está próxima do consumidor o custo que envolve mão de obra, materiais e a construção da rede de transmissão são eliminados;
- e. Diminuição de investimentos uma vez que a geração de energia é descentralizada, razão pela qual também os gastos para a interligação regional e a distribuição da energia centralizada devem ser considerados na análise;
- f. A redução dos impactos ambientais advindos da construção de reservatórios e de longas linhas de transmissão para transporte de energia fazem com que projetos de GD tenham tramitação mais céleres perante os órgãos licenciadores, principalmente porque não contribuem com desmatamento em larga escala, alagamento de extensas regiões, não contribuem para afetar negativamente a fauna, a flora e o microclima da região onde são implantados;
- g. Essa produção de energia elétrica é considerada renovável, limpa, menos poluente e com baixo impacto ambiental;
- h. Contribui com o esforço do governo em garantir mais energia elétrica, além de contribuir com cada vez mais relevância na menor necessidade de acionamento de determinada quantidade de geração de energia elétrica pelas usinas termoeletricas e suas consequências negativas para o meio ambiente, bem como custos elevados pela queima de combustíveis fósseis;
- i. O setor está evoluindo rapidamente e produzindo mais geração de empregos (num país onde temos 13 milhões de desempregados – é relevante considerar), diversificação da matriz elétrica, redução de emissões de gases de efeito estufa.

9. Há uma exacerbação dos impactos da GD, em especial da energia solar fotovoltaica, até porque estamos falando de um volume em torno de 75 mil consumidores, de um universo de mais de 84 milhões de cativos atendidos hoje pelas distribuidoras.

10. Vale sempre lembrar que embora as distribuidoras veem investindo na expansão da rede, no passado remoto ou recente, muitos produtores rurais construíram às suas expensas suas redes que posteriormente foram doadas com a perspectiva de manutenção, estabilidade e qualidade no fornecimento de energia elétrica, que na prática não se traduz em realidade, onde o DEC, FEC,



DMIC e DICRI são indicadores muito aquém em relação aos consumidores das áreas urbanas.

11. Quando as decisões do órgão regulador ou das políticas públicas dão errado, quem paga a conta é o consumidor.
12. Nessa análise de custos não está claro como ficarão os créditos vencidos. Qual será o real valor daqui a 60 meses? Haverá juros e correção monetária? Poderia ser utilizada para amortecer custos? O prazo poderia ser reduzido para 4 anos para se adequar ao processo de revisão tarifária? Poderia ser utilizado para beneficiar uma instituição de caridade ou uma Santa Casa, por exemplo? Qual o real impacto na modicidade tarifária quando incorporado nos cálculos na revisão ou reajuste tarifário?
13. O passado nos empresta exemplos de ciclos de evolução tecnológica, no qual as empresas encontram novas soluções para a sua sobrevivência, como o telefone fixo versus telefonia celular ou a vela versus lâmpada.
14. **Não** há garantia de que o atual mercado de GD está consolidado a ponto de sobreviver sem incentivos e nem que os investimentos feitos já estão amortizados. Hoje, para exemplificar, o carro elétrico só está evoluindo com incentivos para a sua implantação em larga escala. Em muitos países onde a GD está implantada, o Estado tem prestado seu apoio em benefício do interesse público.
15. Quando se implanta um sistema de geração distribuída, como a solar, quem paga todos os custos é o consumidor, incluindo aí a manutenção preventiva e corretiva. Esse custo não entra no cálculo da modicidade tarifária.
16. No aprimoramento da REN 482/2012 o CONSELPA apoia a instituição do **Condomínio Voluntário** como mais uma modalidade de geração compartilhada.
17. No relatório de AIR N° 003/2018 foi utilizado o exemplo dos EUA, mas também devemos nos reportar ao caso da Espanha, onde a implantação taxa além do razoável levou à estagnação da geração distribuída, tanto é que tiveram que revogar o chamado Real Decreto 900_2015_11_nov_2015, no qual o governo, que criou o imposto, o aplicou aos utilizadores de sistemas de autoconsumo da Espanha, assim houve necessidade voltar atrás com o objetivo de tornar o preço da eletricidade naquele país mais econômico e viável.
18. Quando se lê no Relatório de AIR no seu item 117 a 119, observou-se uma afirmação que leva ao entendimento de que a GD não contribui com alívio ao sistema de distribuição. Aborda a questão sob a ótica da **eficiência energética X caso do autoconsumo** e, que, ao substituir o equipamento de uma instalação por outro mais eficiente, não só a energia consumida (KWh) sofrerá redução, mas também a potência demandada (kW) daquela instalação reduzirá.



19. Assim essa substituição de equipamento, pela ação de eficiência traz alívio à rede de distribuição, que, em certa, medida, poderá suportar novos entrantes sem que haja necessidade de reforço/melhoria do sistema e conseqüentemente postergando-se a necessidade de investimento. **Não se está considerando** que certos usos de energia que se faz durante o dia, como o ar condicionado, a bomba elétrica, o ventilador, o maior consumo da geladeira, do aspirador de pó, da máquina de lavar roupa, etc., via de regra, não se faz à noite, e aí não interessa a eficiência energética, até porque, como dito no item 119, a rede de distribuição é planejada e projetada para atender a demanda máxima agregada.
20. Nessa lógica, a energia produzida pela GD, que foi utilizada na parte da manhã (quando tinha sol ou não como no caso do biogás) evitou que esses mesmos equipamentos levassem o sistema trabalhar pela demanda máxima ou superior. À noite os usos de energia tendem a ser menor, até porque quem levanta cedo para trabalhar tem que dormir mais cedo, a priori! Também a questão de intermitência ocorre nas Usinas Hídricas a fio d'água, nas térmicas para manutenção preventiva ou corretiva, na nuclear como se multiplicam os exemplos.
21. Não se pode falar que a GD não contribui para a redução de demanda de outras fontes de energia elétrica, como a hídrica e a térmica, como afirma em alguns trechos do relatório de AIR, até porque nesse mesmo documento é reconhecido que *“não se sabe exatamente quanto essa redução de energia se dá, uma vez que ela representa a redução acumulado ao longo de um ciclo de faturamento”*.
22. No item 121 do Relatório de AIR há uma afirmação sobre **Custo de Disponibilidade** da rede de distribuição onde é dito que não está vinculado ao volume de energia que transaciona pela rede ao final de um ciclo de faturamento, mas sim à intensidade máxima desse fluxo de energia. Também é dito que não se pode afirmar que a parcela de autoconsumo alivia a rede de distribuição, a não ser que ela ocorra no horário de demanda máxima, bem como que é equivocado afirmar que a redução do mercado correspondente a essa parcela não imputa em queda de receita das distribuidoras e em redistribuição de custos aos demais usuários da rede.
23. Porém para o consumidor de energia elétrica que busca na micro geração, por exemplo, redução do custo na sua fatura, a própria ANEEL orienta no seu **Cadernos Temáticos ANEEL - Micro e Mini geração Distribuída - Sistema de Compensação de Energia Elétrica** que as unidades consumidoras conectadas em baixa tensão (grupo B), ainda que a energia injetada na rede seja superior ao consumo, será devido o pagamento referente ao custo de disponibilidade – valor em reais equivalente a 30 kWh (monofásico), 50 kWh (bifásico) ou 100 kWh (trifásico).



24. Nessa linha de raciocínio, o consumidor entende que ele paga pela estrutura disponibilizada para ele pelo fio que chega na sua porta. Em outro documento da ANEEL chamado de “**Por dentro da Conta de Luz**” a informação disseminada é que a distribuidora cobra o valor mínimo na fatura e isso ocorre porque a empresa tem que manter seu sistema elétrico e sua estrutura de atendimento em perfeito funcionamento para que o consumidor possa utilizar a energia no momento em que desejar, ou, em outras palavras, o **CUSTO DE DISPONIBILIDADE** é valor mínimo que se paga por mês para a distribuidora pelo fato da mesma estar disponibilizando energia elétrica para consumo em seu imóvel, conforme previsto na REN 414/2010.
25. Quanto a posição adotada no Relatório de AIR em seu item 123 e 124 no sentido de que a análise de custo-benefício do setor e a análise de impacto sob a ótica tarifária, passam a considerar apenas os efeitos da energia injetada na rede pelo consumidor com geração distribuída e que a parcela de autoconsumo passa a ter influência apenas no tempo de retorno do investimento em MICRO ou MINIGERAÇÃO.
26. O **CONSUMIDOR** que busca redução nos custos não deve ter excluído da análise os outros benefícios que a geração de energia propicia no contexto global, sendo lógico que ele contribui com o esforço do país em produzir energia e para economizar de outras fontes de energia elétrica. O crescimento econômico, principalmente, do Brasil, passa necessariamente pelo aumento da demanda dessa energia. No curto prazo isso não vai ocorrer pelos altos investimentos que envolvem a construção de usinas hídricas, térmicas e nucleares.
27. Avançando para o item 129, 130 e 131 (Relatório da AIR) o pressuposto é que o consumidor ao gerar sua própria energia, às suas expensas, está evitando o pagamento referente às componentes compensadas da tarifa de fornecimento.
28. Essa mesma linha de raciocínio também se aplica àquele consumidor que não tem GD e desliga seu ar condicionado ou toma banho frio! Também não é lógico culpa-lo por não pagar parcela da bandeira tarifária da energia que produziu, embora pague daquela que consumiu porque a injetada é menor que a consumiu pela rede da distribuidora, quando aí paga um dos encargos onde está a CCC (Conta de Consumo de Combustíveis). Porque teria que pagar integralmente esse valor sobre a energia (limpa) que produziu no fundo de seu quintal?
29. No item 132 (Relatório da AIR) se apresenta o argumento que dependendo das regras aplicáveis em cada região e do enquadramento da MICRO ou MINIGERAÇÃO, os tributos incidentes sobre a energia elétrica (PIS/COFINS e ICMS) deixam de ser pagos pelo consumidor quando ele gera sua própria energia. A energia captada do SOL não deve ser tributada e não pertence ao Estado. Onde está o fato gerador? O Código Tributário Nacional (CTN) o trata como sendo a



hipótese necessária para gerar a obrigação tributária, ou em outras palavras, o fato gerador é uma obrigação de doar ao Estado uma parcela do patrimônio que é destinado a manter uma estrutura de poder público. Afinal sobre todo o serviço, equipamentos e materiais utilizados para o consumidor produzir sua energia e o custo de implantação, já foi cobrado imposto.

30. A questão da expansão evitada do sistema de distribuição, em função de que a geração distribuída atrelada a uma unidade consumidora com carga relevante, pode implicar na redução da energia absorvida da rede por essa unidade, levando a um alívio de carga que permitiria a utilização da capacidade remanescente da rede por outros usuários. Embora na AIR não se considera esse efeito, nas **áreas rurais**, considerando a baixa densidade de unidades consumidoras, a GD contribui para uma melhor qualidade, quantidade e disponibilidade da energia para a viabilidade econômica da produção agropecuária. É fato que muitas concessionárias não veem lucratividade nesses locais, tanto é que, algumas Cooperativas de Eletrificação Rural mesmo que queiram passar esse serviço para a distribuidora, ela não deseja absorvê-lo.

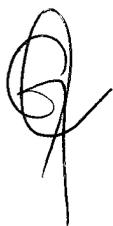
31. No resumo da alternativa escolhida que é tratada no item 8.4 do Relatório da AIR nº 003/2018 acena-se com custos na ordem de R\$ 23 bilhões em 15 anos com a manutenção das regras atuais. Nessa perspectiva como ficaria o cenário se o consumidor, no caso da energia solar, não compensasse a energia que consome à noite ou quando as condições climáticas diminuíssem a sua geração e assim fosse obrigado a captar da rede da distribuidora?

32. **Como sugestão para aprimorar o sistema de compensação, porque não considerar a opção do consumidor em comercializar diretamente com a distribuidora a energia que produz em excesso?** Nessa situação os impostos poderiam ser cobrados sobre essa energia que seria injetada na rede. Não haveria mais a compensação nos moldes atuais e nem essa discussão em torno das alternativas 0 a 5 que a ANEEL colocou como opção, especialmente a 5.

33. Na análise da seguinte situação:

- a. O consumidor sai para trabalhar de manhã, deixa todo equipamento que consome energia elétrica desligado, e volta a usá-los quando chega à noite e lá pelas 23h vai dormir.
- b. O mesmo consumidor que agora tem o sistema fotovoltaico na sua residência e utiliza essa energia para os equipamentos que podem funcionar no período em que não está na residência, como no exemplo anterior.

Nessas condições acabam gastando a mesma coisa, assim que impacto causariam na rede de distribuição? No segundo caso o consumidor fica injetando energia na rede, que será utilizada em outra UC da Distribuidora. Mas ambos economizam energia.



as condições mantidas apenas até 2030. Essas mudanças nas regras não favorecem a chamada segurança jurídica e regulatória, e tem o potencial de prejudicar os investimentos em curso. Alguns países europeus são citados como exemplo para o fim dos subsídios, mas é relevante lembrar que essa mudança foi gradual e o consumidor foi preparado para a extinção do benefício de forma que tivesse condições de absorver o impacto na tarifa.

38. Dada a complexidade com que as discussões sobre as regras que devem nortear as possíveis mudanças no texto da REN N° 482/2012, o **CONSELPA considera cautelar a não consideração dessa minuta disponibilizada na CP 025/2019**, em função da definição ou decisão que posteriormente esse estudo resultará, o que impõe nova análise e contribuições pelas partes envolvidas no aprimoramento das possíveis alterações no seu texto. Lembrando, como no item acima de número 7, pedimos a **postergação desses estudos e contribuições até que se defina a implantação ou não da tarifa binômia.**



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema, que já foi objeto de Consulta e Audiência Pública, em vários momentos demonstrou alta complexidade, posições e manifestações acaloradas dos investidores, empresários de GD, das distribuidoras, Conselhos de Consumidores, do órgão regulador do setor e dos parlamentares do Congresso Nacional. Nesse ambiente de ebulição a paciência, o cuidado, a cautela e a serenidade devem prosperar para que a solução de consenso seja alcançada.

O amadurecimento e conhecimento do assunto e a forma e conteúdo como a regulação será definida, deve priorizar os interesses dos consumidores, a parte mais fragilizada entre os atores desse cenário, para que tenhamos segurança jurídica, tarifas justas, alternativas consistentes para geração distribuída e diversidade na matriz energética que permita ao Brasil possuir esse insumo fundamental para o seu desenvolvimento econômico e social.

O **CONSELPA** na sua missão de defender os interesses do consumidor espera que nossas observações, sugestões e/ou críticas sejam **consideradas na análise final**.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.



Cordialmente,

Dalva Christofolletti Paes da Silva
Presidente do CONSELPA
Representante Classe Poder Público

Gilmar Ogawa
Vice Presidente do CONSELPA
Representante Classe Rural